

PROCEDIMENTO:

Consulta Prévia CP 03/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CIMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

março de 2021

PARTE I
Cláusulas Contratuais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de Cimento**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.
2. A especificação do produto, características e quantidades estimadas necessárias estão descritas no anexo I do presente caderno de encargos.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 3º

Prazo de fornecimento

1. O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de **12 meses**, ou até à totalidade do fornecimento, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessão do contrato.
2. A entrega dos bens é efetuada parcialmente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Douro, num prazo máximo de 15 dias, a contar da data da **receção do pedido de fornecimento emitido pelos serviços da entidade adjudicante**.
3. As quantidades indicadas são estimativas de consumo previsto para 12 meses
4. O Município não se obriga a requisitar as quantidades totais dos bens constantes no mapa

de quantidades (anexo I), que faz parte do procedimento.

Artigo 4º

Preço Base

1. O valor base, para efeitos do presente procedimento é de **9.860,40 € (nove mil, oitocentos e sessenta euros e quarenta cêntimos)**, ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. Os preços base unitários são resultantes dos custos médios unitários de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, sendo que o preço base do procedimento resulta da multiplicação daqueles preços unitários pelas respetivas quantidades previstas no procedimento.

Artigo 5º

Condições gerais do fornecimento

1. O fornecimento subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos.
2. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
3. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e descarregados pelo adjudicatário em qualquer local do concelho de Miranda do Douro, (conforme indicação dada pelos serviços do Município),
4. O fornecedor é responsável perante este Município, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhes são entregues.
5. O transporte dos bens, objeto do fornecimento, é da responsabilidade do adjudicatário, os quais devem ser entregues nos locais em condições de segurança / acondicionamento que garanta a integridade e perfeitas condições dos produtos.
6. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das regras de segurança, legalmente aplicáveis ao transporte de produtos inflamáveis.
7. O bem deverá ser entregue em sacos de 25 Kg devidamente acondicionados em paletes e devidamente plastificado.
8. Os bens devem ser entregues acompanhados de guias de transporte / remessa, assinadas pelos representantes designados para o efeito contendo obrigatoriamente o número do processo contratual / Nota de Encomenda.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 6º

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir a continuidade do fornecimento de todos os produtos indicados na sua proposta e pelo preço aí indicado durante a vigência do contrato;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação da evidência dos requisitos, considerados mínimos, relativos ao controlo de qualidade dos produtos.

2. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município Miranda do Douro.

Artigo 7º

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom estado dos produtos entregues pelo fornecedor.

Artigo 8º

Preço e pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula(s) anterior(s), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a entrega do bem.
- 2. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 9º

Alterações ao contrato

- 1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o

adjudicatário.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Artigo 11º

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Convite e Caderno de Encargos.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Artigo 12º

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, tais como tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 14º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante o fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Miranda do Douro venha a ser desmandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer todas as quantias que tenha a de pagar seja a que título for.

Artigo 15º

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativos, o fornecedor garante os bens pelo prazo de 2 anos a contar da data da receção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, após a aceitação do bem.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Município de Miranda do Douro, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos de fortuito ou de força maior.

Artigo 16º

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos;

- Até 10% pelo incumprimento das datas e prazos.

Artigo 17º

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18º

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Artigo 19º

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20º

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Artigo 21º

Termos de referência

1. O objeto de contrato consiste na **Aquisição de Cimento em regime de fornecimento contínuo**.
2. Pretende-se a **aquisição de 3.960 sacos de 25 Kg de Cimento Portland de Calcário, Refª CEM II/B-L 32,5N**.
3. A identificação do produto, características e quantidades, estão descritas no anexo I do presente caderno de encargos.
4. As quantidades previstas são estimativas de consumo, para o período de vigência do contrato, **devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com os pedidos de fornecimento dos serviços municipais**.
5. O prazo de satisfação para a entrega de cada encomenda é de 15 dias.
6. Em caso de as características do artigo estarem incompletas, sem que o concorrente solicite esclarecimentos ou apresente lista de erros e omissões, prevalece a solicitação do Município.
7. O Município reserva-se no direito de não adquirir as quantidades totais do bem contratado, uma vez que estas são uma estimativa.

ANEXO I

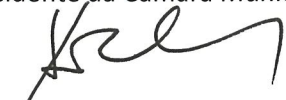
Quadro I – Especificação, características e quantidades a fornecer no âmbito da Aquisição de Cimento

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS / QUANTIDADES			
Código	Especificações	U.Med	Quantidades
020504001	Cimento (Cimento Portland de Calcário EN 197-1 CEM II/B-L 32,5 N) – Sacos de 25 Kg	UN	3960

O valor base para 12 meses é de 9.860,40 € (nove mil, oitocentos e sessenta euros e quarenta cêntimos) ao qual acresce o Iva á taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

Miranda do Douro 09 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)